



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 053/16
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016.

O MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob n.º. 01.594.009/0001-30, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Airton Antonio Reinehr**, residente e domiciliado na Rua Eduardo Sehnem, 385, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do CI, sob n.º. 1.835.845 do CIC n.º. 569.504.709-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

A empresa **SCS COMÉRCIO LTDA**, Pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CGCMF sob n.º 13.995.853/0001-52, com sede na Rua Santa Catarina, 813, sala 02, bairro Morada do Sol, Município de Maravilha/SC, neste ato representado pelo seu sócio gerente, senhora **Solange Castanha Schimelfenig**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, 813, Bairro Morada do Sol, Município de Maravilha/SC, portadora do CIC sob n.º. 015.942.379-13 e Rg n.º 3.400.840, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Tem de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais n.ºs. 8.666/93 e 8.883/94 que entre si, certos e ajustados resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem por objetivo, a aquisição de material didático, escritório e escolar para manutenção das atividades dos programas CRAS e PETI do departamento social para o exercício 2016, conforme itens descritos a baixo:

Item	Quant.	Discriminação	Pr.Unitário	Total do item
8	50,00	Papel alcalino branco, tamanho A4, formato retangular, proprio para impressora a laser e jato de tinta, medindo 210mmx297mmx75g/m2, pacote com 500 folhas (resma), embalagem especial contra umidade (impermeável), acondicionadas com 10 resmas por caixa	145,70	7.285,00

Os produtos deverão ser de boa qualidade e entregues no CRAS (centro de referencia da assistência social), conforme solicitações emitidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor de R\$ 7.285,00 (sete mil duzentos e oitenta e cinco reais) pelo fornecimento dos alimentos descritos na clausula primeira do presente e Processo Licitatório n.º. 202/16, Edital de Pregão Presencial n.º 015/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, ou por cheque nominal ao fornecedor ou por ordem bancária.
2. Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente, a entrega da merenda solicitada.
3. Condições de pagamento: o pagamento será efetuado conforme entrega do objeto contratado após emissão da nota fiscal das mercadorias entregues.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO

1. A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento, até a data do efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC (Índice de Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

1

SCS Comercio Ltda
CNPJ: 13.995.853/0001-52
Maravilha-SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000



1. Do desconto por antecipação de pagamento, o município poderá negociar descontos para antecipação no pagamento de parcelas. O desconto não poderá ultrapassar o limite da adimplência do objeto contratado, condicionado a comprovação de ganhos financeiros reais para a administração.

2. Do desconto por atraso na entrega do objeto, o município descontará o percentual de 0,2 % (zero vírgula dois por cento) do valor contratado a cada dia de atraso na entrega do objeto ou proporcional se a entrega for parcelada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

1. O prazo de entrega do objeto licitado será até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obrigará-se-á:

1. Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficará condicionado à entrega do objeto contratado.
2. Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações nos serviços e ou produtos fornecidos.
3. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obrigará-se-á:

1. Entregar objeto licitado no prazo estabelecido, obedecendo rigorosamente.
2. Fornecer todas as informações quanto à qualidade dos produtos.
3. Utilizar-se de adequada estrutura de operação e formar o quadro de pessoal necessário a entrega dos produtos objeto deste contrato.
5. Permitir que os prepostos do Município inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora o produto a ser entregue.
6. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e comerciais, previstos em leis, para a fiel execução do objeto deste contrato.
7. É da **CONTRATADA** a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços, em qualquer esfera.
8. Assumir as despesas decorrentes de ferramentas e equipamentos, energia elétrica, necessários à entrega dos alimentos.

CLÁUSULA NONA - DA INADIMPLÊNCIA

1. Em caso de inexecução contratual prevista no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, por culpa da contratada, fica estabelecido a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado pelos índices oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a **CONTRATADA** somente o valor do produto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2

0 12

SCS Comercio Ltda
CNPJ: 13.995.853/0001-00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000



1. Serão utilizados para o objeto do presente contrato a dotação orçamentaria do projeto/atividade, elemento n°. 33903016 – Material de Expediente - apropriados para essas despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

1. O município designara a servidora Roseli Simone Jandt, CPF n°. 779.783.909-34, matrícula 160-0, que será responsável pela fiscalização do contrato, bem como o andamento dos serviços, este terá a obrigação de informar o município quando exigido for, do andamento dos serviços e dúvidas que surjam a respeito do mesmo, bem como se a empresa esta cumprindo as clausulas descritas em contrato e também notificando a empresa quando em algum descumprimento das mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso X do art. 29 da constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregados e funcionários.

1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio do município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

2. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizados por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.

3. Os casos omissos a este contrato reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria, as Leis Federais 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e 8.883/94, e a licitação na modalidade de Pregão Presencial, Processo Licitatório n°. 202/16, Pregão n° 015/16.

E por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente contrato de empreitada, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, aos 25 de Fevereiro de 2016.

AIRTON ANTONIO REINEHR
PREFEITO MUNICIPAL

SOLANGE CASTANHA SCHIMMELFENIG
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

WALTER NAUJORKS
CIC N° 446.591.219-68

ROSELI SIMONE JANDT
CIC N° 779.783.909-34
FISCAL DO CONTRATO

SCS Comercio Ltda
CNPJ: 13.995.853/0001-52
Maravilha-SC

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS JOAO RAFAEL GENESINI SIQUEIRA

Edição n°: 1943
Data: 26/02/2016

ASSESSOR JURIDICO
OAB 35249/SC

Ass. Responsável: